



Vitória, 19 de agosto de 2020.

Carta Circular 003/2020.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2020 – CESAN

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL DA CESAN NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ABRANGENDO, AINDA, O TRATAMENTO DE ESGOTO PROVENIENTE DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

Atendendo ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado(s) para os serviços objeto do Edital de Licitação Internacional nº 001/2020, segue(m) transcrita(s) abaixo a(s) pergunta(s) formulada(s) com a(s) respectiva(s) resposta(s), após esclarecimento(s) da área técnica desta Companhia, a(s) qual(is) deverá(ão) ser observada(s) pelas empresas, na formulação de suas propostas. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico <http://licitacoes.sistemas.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO via licitacoes@cesan.com.br.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
1	N/A	N/A	O sítio eletrônico da CESAN onde podem ser obtidos os documentos referentes à presente licitação contém uma série de documentos intitulados “Outros Documentos” que vão do 2º ao 23º. Solicitamos sejam disponibilizados o “Outros Documentos (1º)” e o Outros Documentos (8º), visto que não estão disponíveis no site.	Todos os documentos referenciados no edital sempre estiveram disponíveis na página < http://licitacoes.sistemas.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/ >. Para esclarecer qualquer dúvida, foi corrigida a sequência dos números <OUTROS DOCUMENTOS do (1º) ao (21º)>.
2	Edital	N/A	Entendemos que as hipóteses em que as firmas dos signatários de documentos apresentados no âmbito da licitação devem ser reconhecidas por cartórios são taxativas, ou seja, somente serão exigidas quando expressamente indicado no edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Sim, o entendimento está correto.
3	Edital	N/A	Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, na hipótese de ser apresentado balanço patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), não é necessária a sua autenticação por cartório. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Sim, o entendimento está correto. E, neste caso, deverão ser apresentados os documentos de que trata o item 13.1.1 e subitens do edital.
4	Edital	N/A	Na hipótese de ser exigida a documentação comprobatória dos poderes de representação da Instituição Financeira, da participante credenciada, ou da seguradora que emitir a apólice de seguro-garantia, entendemos que não é necessário apresentar nenhum tipo de documentação comprobatória de autorização, anuência ou ato similar, emitido por entidade pública ou órgão regulador (ex: Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, etc), referente à eleição ou posse dos representantes das pessoas jurídicas mencionadas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar detalhadamente quais autorizações, anuências ou atos similares deverão ser comprovados.	Não é necessário apresentar documentação comprobatória de autorização, anuência ou ato similar, emitido por entidade pública ou órgão regulador (ex: Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, etc), o que não dispensa a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios dos poderes de representação propriamente ditos, registrados na Junta Comercial competente.
5	Edital	N/A	Entendemos que não é necessário apresentar cópia autenticada dos documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada eletronicamente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal para a exigência.	Sim, o entendimento está correto.
6	Edital	2.3	Muito embora o item 2.3 do edital disponha que ao participarem da licitação as licitantes “declaram conhecimento das condições do sistema de esgotamento sanitário do município de Cariacica e de todos os dados e informações sobre a exploração da concessão administrativa” entendemos que o mencionado dispositivo não implica na necessidade de uma declaração específica com esse teor. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor indicar o modelo a ser seguido.	Conforme item 2.3 do edital, as Proponentes ao participarem da Licitação declaram o conhecimento das condições do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cariacica e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão Administrativa. Todavia, essa declaração estará explícita quando do atendimento ao item 3.6. Entretanto, para a proponente que julgar desnecessária sua presença na Visita Técnica, foi publicada a Carta Circular 02 com a Declaração nº 16, que deverá ser anexada aos Documentos de Habilitação – Envelope “C” .
7	Edital e Anexo II	3.2, 3.5, 3.6 e 15.1	Nos termos do item 3.2 e 3.5, muito embora a visita técnica seja facultativa, a CESAN emitirá Declaração de Participação de Visita Técnica, documento esse que não é exigido em nenhum momento pelo edital (e nem poderia ser, visto que, a visita é facultativa). No entanto, os itens 3.6 e 15.1 indicam que, independentemente do comparecimento, os proponentes deverão apresentar declaração de visita técnica, conforme modelo constante do Anexo II – Modelos do Edital. Todavia, o Modelo nº 14 do Anexo II contém a Declaração de Participação de Visita Técnica a ser expedida e assinada pela CESAN, conforme itens 3.2 e 3.5, não sendo disponibilizada a minuta da declaração que deveria ser assinada pelos proponentes. Ante a contradição exposta, entendemos que não é necessário apresentar qualquer documento, seja ele expedido pela CESAN ou pela própria proponente, referente à participação em visita técnica. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor fornecer a minuta da declaração que deve ser assinada pelas proponentes que realizaram a visita técnica e que julgaram desnecessária sua presença na visita técnica.	Caso a proponente julgue desnecessária sua presença na Visita Técnica, foi publicada a Carta Circular 02 com a Declaração nº 16, que deverá ser anexada aos Documentos de Habilitação – Envelope “C” .
8	Edital	Edital 7.2	Entendemos que os envelopes da 2ª via física devem conter cópia simples (não autenticada) do conteúdo da 1ª via. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer a necessidade de apresentação de duas vias contendo documentação original e/ou cópias autenticadas.	O entendimento não está correto. O item 7.2. do Edital prevê a obrigatoriedade da apresentação de documentos originais ou cópia autenticada.
9	Edital	8.3	Entendemos que não há necessidade de transcrever, nas condições particulares da apólice de seguro garantia, o conteúdo do item 8.3 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Sim, o entendimento está correto.
10	Edital	8.5	Entendemos que não há necessidade de transcrever, nas condições particulares da apólice de seguro garantia, o conteúdo do item 8.5, 8.5.1 a 8.5.4. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Sim, o entendimento está correto.
11	Edital	8.5.2	Sem prejuízo do questionamento anterior, entendemos que as proponentes devem desconsiderar o disposto no item 8.5.2 do edital, visto que carece de qualquer base legal. Com efeito, a inabilitação da licitante é a consequência lógica da não apresentação de todos os documentos exigidos pelo edital, não podendo se falar em aplicação de multa. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal que permite a aplicação de multa no caso em tela.	O entendimento não está correto. Considerando a inversão de fases do presente processo licitatório e a existência de fase recursal única, bem como a objetividade dos requisitos de habilitação previstos no Edital combinados com a possibilidade de diligenciamento e saneamento, é necessário que a Administração Pública e que os demais proponentes possam amparar-se na segurança jurídica relativa à integridade dos participantes do certame, o que é reforçado pela previsão de execução integral da Garantia de Proposta em caso de inabilitação, medida esta que de forma alguma fere os princípios da legalidade e da moralidade. A fixação dos procedimentos previstos no item 8.5.2 do Edital, além de encontrar fundamento nos princípios da moralidade e da legalidade, tem respaldo infraconstitucional no artigo 31, § 2º e 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, além de ser amplamente aplicada em processos licitatórios da mesma natureza com vistas a proteger a Administração Pública nos processos conduzidos, da participação de pessoas flagrantemente inaptas, mecanismo este consagrado e em conformidade com as recomendações, avaliações e julgamentos de processos licitatórios já conduzidos pela Administração Pública pelos Tribunais de Contas das mais diversas esferas.

Nº	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
12	Edital	9.4 e 17.2.6	<p>O item 9.4 do edital indica que devem ser apresentadas, em conjunto com a proposta comercial, declaração emitida por instituição financeira e o termo de confidencialidade firmado entre as partes.</p> <p>Todavia, essa exigência é replicada no item 17.2.6 e seguintes do edital, referentes às condições para assinatura do contrato.</p> <p>Entendemos, assim, que tanto a declaração da instituição financeira quanto o termo de confidencialidade devem ser apresentados apenas como condição para a assinatura do contrato, e não dentro do Envelope B. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer se também deverá ser apresentado no Envelope B, (i) a comprovação de autorização emitida pelo Banco Central do Brasil para funcionamento da instituição financeira, (ii) a comprovação de que possuía patrimônio líquido superior a R\$1.000.000.000,00 em 2019 e (iii) que não está sujeita a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.</p>	Sim, o entendimento está correto. Torna-se sem efeito o item 9.4 do edital.
13	Edital	13.1	<p>Ante a omissão do edital, entendemos que não é necessário que as licitantes apresentem relatório de auditores independentes sobre seu balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	Sim, o entendimento está correto.
14	Edital	17.2.6.3.3	<p>Entendemos que a vedação contida no item 17.2.6.3.3 do edital (de que a instituição financeira não seja proponente ou controladora, controlada, coligada ou esteja sob o controle comum de proponente) não implica a obrigatoriedade de apresentação de qualquer documentação específica pela proponente, seja na fase de licitação, seja como condição para a assinatura do contrato, salvo se por determinação da comissão em sede de diligência.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos devem ser apresentados e em que momento.</p>	Sim, o entendimento está correto. Sem prejuízo da apresentação do Termo de Confidencialidade exigido no referido subitem.
15	Anexo II	Modelo nº 3 – 8	<p>Entendemos que não há necessidade de se transcrever na apólice de seguro-garantia o conteúdo do item 8 do Modelo nº 3 do Anexo II – Modelos do Edital “Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital”.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer</p>	Sim, o entendimento está correto. Não há necessidade de transcrição.
16	Anexo II	Modelo nº 7	<p>Entendemos que o Termo de Confidencialidade deve ser assinado pelos representantes legais da instituição financeira e pelos representantes credenciados no caso de consórcio. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quem deve assinar o documento.</p>	Sim, o entendimento está correto.
17	Anexo II	Modelo nº 10	<p>Uma vez que nem o edital, nem o Manual da B3 exigem a apresentação de uma carta de apresentação de garantia de proposta, entendemos que os licitantes podem desconsiderar o conteúdo do Modelo nº 10 do Anexo II – Modelos do Edital, sem que a ausência desse documento enseje a inabilitação dos Proponentes.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso de resposta negativa, favor esclarecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> • se a carta deve ser apresentada pelo Proponente ou pela participante credenciada; • o que deve ser entendido pela expressão “credenciada” no corpo do modelo; e • no caso de participação em consórcio, a carta de apresentação de garantia de proposta deverá ser assinada pelos representantes credenciados do consórcio, pelas consorciadas ou pela empresa líder? 	<p>O entendimento está parcialmente correto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As licitantes devem apresentar a "Carta de Apresentação de Garantia de Proposta", pois essa visa facilitar a identificação da garantia de proposta prestada no interior do Envelope A, devendo constar como documento complementar à garantia de proposta. O edital é claro de que a ausência da garantia enseja a inabilitação dos proponentes. A ausência da "Carta de Apresentação de Garantia de Proposta" poderá, a exclusivo critério da Comissão Especial de Licitação, ensejar em saneamento visando à complementação, caso entendam que a ausência do documento prejudica a análise da garantia. • Desconsiderar a expressão "credenciada" contida na "Carta de Apresentação de Garantia de Proposta". • No que diz respeito à assinatura, a carta deve ser assinada pelo proponente, na pessoa do representante credenciado que lhe representa nos termos do item 8.1 e subitens do Edital, conforme consta do campo de assinatura do próprio documento. • No caso de participação em consórcio, a representação da proponente permanece a cargo do representante credenciado, cujos poderes lhe serão outorgados pela líder nos termos do item 8.1.2.
18	Anexo II	Modelo nº 12	<p>Solicitamos seja esclarecido em qual envelope deve ser apresentado o Compromisso de Pagamento da Remuneração Devida à B3 previsto no Modelo nº 12 do Anexo II – Modelos do Edital, visto que tal documento não é sequer mencionado pelo edital e demais anexos.</p> <p>Ademais, solicitamos seja esclarecido quem deve assinar o referido documento (i) os representantes legais da participante credenciada ou (ii) os representantes credenciados do consórcio?</p>	As licitantes devem desconsiderar o modelo 12, uma vez que o Contrato de Intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente já dispõe a respeito da responsabilidade da Participante Credenciada pelo pagamento devido à B3 em sua cláusula 4ª.
19	Anexo II	Modelo nº 13	<p>Considerando que a maior parte das sociedades por ações contém em seus estatutos dispositivos que vedam a outorga de procuração ad negotia (i) por prazo superior a 1 (um) ano e (ii) conferindo a prerrogativa de substabelecer; entendemos que as proponentes poderão ajustar o modelo contido no Anexo II tanto para limitar a validade da procuração a 1 (um) ano quanto para excluir a alínea ‘e’ referente ao substabelecimento.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como as proponentes devem proceder caso seus estatutos sociais sejam incompatíveis com as exigências do edital</p>	Sim, o entendimento está correto.
20	Anexo III	N/A	<p>Com base no disposto na seção “Representação da Participante Credenciada” no Anexo III – Manual da B3, entendemos que, caso a Participante Credenciada esteja devidamente cadastrada perante a B3, e que o cadastro esteja atualizado, não é necessário apresentar, fora dos envelopes, qualquer tipo de documento comprobatório: (i) dos poderes dos signatários do contrato de intermediação entre a participante credenciada e a proponente, nem (ii) dos poderes dos representantes da participante credenciada para praticar atos no âmbito da licitação.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos devem ser apresentados e em que momento (dentro ou fora de envelopes).</p>	Sim, o entendimento está correto.
21	Anexo III	N/A	<p>Em linha com o questionamento anterior, entendemos que as proponentes podem fazer consultar junto à B3 por meio do e-mail leilões@b3.com.br para verificar: (i) se a corretora está devidamente cadastrada, (ii) se o cadastro está atualizado, (iii) quem são as pessoas autorizadas a celebrar o contrato de intermediação e (iv) quem são as pessoas autorizadas a praticar atos na sessão pública.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	Sim, o entendimento está correto.

Nº	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
22	Anexo III	N/A	Ante a omissão do edital, entendemos que não é necessário apresentar, no Envelope B, documentos comprobatórios dos poderes dos signatários da proposta comercial ou do termo de confidencialidade. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos devem ser apresentados.	Sim, o entendimento está correto.
23	Anexo III	N/A	Entendemos que ocorreu um erro na redação do Anexo III visto que, diferentemente do que versa o edital, esse anexo exige a apresentação de comprovação de inscrição ou isenção de inscrição das proponentes no Estado do Espírito Santo. Nos termos do item 14.3 do edital, entendemos que basta a apresentação da certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado do Espírito Santo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal da exigência.	Sim, o entendimento está correto. Desconsiderar a "Comprovação de inscrição ou isenção (não contribuinte) no Cadastro de Contribuintes".
24	Anexo III	N/A	O Anexo III apresenta disposições contraditórias sobre a garantia de proposta. Em determinado momento, o manual afirma que, no caso de consórcio, é admitida tanto a apresentação de garantias segregadas pelas consorciadas, independentemente do percentual de participação de cada uma no consórcio, quanto uma única garantia, correspondente ao valor integral, por uma única consorciada. Porém, na mesma seção do documento, está disposto que devem ser apresentados instrumentos distintos, cada uma emitida em nome de uma das consorciadas, na proporção de sua participação no consórcio. Entendemos que deve prevalecer a primeira regra, ou seja, é admitida tanto a apresentação de múltiplos instrumentos de garantia, independentemente da participação das consorciadas no consórcio, quanto a apresentação de uma única garantia, apresentada por uma das consorciadas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Sim, o entendimento está correto, sendo admitida a prestação de garantia pelas consorciadas independentemente de seus percentuais de participação no consórcio. Desconsiderar a prestação de garantia de proposta limitada aos percentuais de participação das consorciadas.
25	Anexo III	N/A	Identificamos uma contradição no Anexo III – Manual da B3, visto que simultaneamente indica que, no caso de garantia de proposta na modalidade de seguro-garantia a vigência do instrumento deve se iniciar no dia anterior à data para recebimento dos envelopes, mas continua indicando que a data inicial é 01/09/2020. Entendemos que a garantia deve vigorar de 31/08/2020 a 01/09/2021. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer	Sim, o entendimento está correto. Onde se lê: 1º/09/2020, leia-se 31/08/2020.
26	Anexo II e Anexo III	Modelo nº 3 – 6.1	O modelo nº 3 do Anexo II – Modelos do Edital prevê que a apólice de seguro-garantia deverá ter prazo de vigência mínimo de 180 dias. Já o Anexo III – Manual da B3 indica que o prazo de vigência da garantia deve ser de no mínimo 1 ano. Solicitamos esclarecer qual dos dois prazos deve prevalecer.	O item 8.2.1.2. do edital estabelece que as garantias deverão vigorar pelo período de 1 (um) ano. Desconsiderar a vigência de 180 (cento e oitenta) dias prevista no modelo 3 do Anexo II – Modelos do Edital.
27	Anexo II e Anexo III	Modelo 3 – 3.1	O item 3.1 do Modelo nº 3 do Anexo II – Modelos de Edital prevê que o objeto da garantia deve ser: “Garantir a indenização e penalidades, no montante de até R\$ _____ (____ Reais), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo inabilitação, a recusa em assinar o Contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições estabelecidas no Edital.” No entanto, o capítulo 3 do Anexo III – Manual da B3, na seção “Regras Aplicáveis a Todas as Modalidades” indica que o objeto da garantia deve ser: “Garantir as penalidades, indenizações e/ou multas devidas pela PROPONENTE no caso dela descumprir quaisquer de suas obrigações, condições e prazos decorrentes de Lei ou do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2020 - CESAN.” Considerando que o edital apresenta 2 (duas) redações diferentes para o objeto da garantia de proposta, solicitamos seja esclarecido qual é o objeto correto.	O objeto correto é aquele constante de cada um dos modelos do Anexo II, de acordo com a modalidade escolhida. Desta forma, devem ser utilizadas as redações indicadas nos modelos correspondentes, conforme a modalidade da garantia escolhida pela proponente.
28	Anexo II e Anexo III	Modelo nº 3	Muito embora o Modelo nº 3 do Anexo II – Modelos do Edital contenha a nota “anexar documentos societários que comprovem os poderes dos signatários da apólice”, entendemos que, em vista do disposto no Anexo III, a comprovação dos poderes dos signatários da garantia de proposta emitida na modalidade de seguro-garantia poderá se dar por meio da apresentação da “Certidão de Administradores” expedida pelo site da SUSEP, dispensando-se a apresentação de qualquer outro documento da seguradora para fins de comprovação dos poderes dos signatários da apólice. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	A proponente poderá optar tanto pela apresentação dos documentos societários no interior do Envelope A, conforme previsto em Edital, quanto mediante o cadastro prévio do emissor de garantias junto à B3, nos termos das orientações indicadas na seção “cadastro de emissores”, às páginas 14 e 16 do Anexo III - Manual da B3.
29	Anexo II e Anexo III	Modelo nº 15	O modelo nº 15 do Anexo II – Modelos do Edital prevê que o contrato de intermediação entre o Proponente e a participante credenciada seja assinado pelos representantes credenciados. O Anexo III – Manual da B3 também indica que o documento deve ser assinado pelos representantes credenciados, mas, no caso de consórcio, estabelece que deve ser assinado pela empresa líder. Diante do exposto, entendemos que no caso de consórcio, o contrato de intermediação poderá ser assinado tanto pelos representantes credenciados quanto pelos representantes legais da empresa líder. Entendemos, ainda, que não há necessidade de outorga específica de poderes para assinatura do contrato de intermediação das consorciadas para a empresa líder. Nossos entendimentos estão corretos? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Em caso de consórcio, serão admitidas tanto a aposição de assinatura pela empresa líder quando pelo representante credenciado, considerando a outorga de poderes da empresa líder ao representante credenciado, de que trata o item 8.1.2 do Edital.
30	Anexo III	N/A	Entendemos que, para fins de comprovação que a seguradora está devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, basta a apresentação de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, dispensando-se a apresentação de qualquer outro documento da seguradora. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. Durante a análise da garantia, a regularidade do emissor será apurada quando da verificação da autenticidade do instrumento, não sendo exigida em edital a apresentação de qualquer documento adicional.

Nº	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
31	Anexo III	N/A	Entendemos que ocorreu um erro material na redação do Anexo III – Manual da B3, na medida em que dispõe que o objetivo da licitação é a “seleção de proposta com menor percentual de desconto” e que serão classificadas na ordem crescente de desconto. Entendemos que o correto é “seleção de proposta com maior percentual de desconto” e que “as propostas são disponibilizadas em ordem decrescente de percentual de desconto. Assim, a primeira colocada é a que ofertar o maior valor em percentual”. Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto. Onde se lê: "A SESSÃO PÚBLICA tem por objetivo a seleção de proposta com menor percentual de desconto, conforme item 9.1.1 do EDITAL, para o objeto da LICITAÇÃO", leia-se "A SESSÃO PÚBLICA tem por objetivo a seleção de proposta com maior percentual de desconto e menor Preço Unitário, conforme item 9.1.1 do EDITAL, para o objeto da LICITAÇÃO".
32	Anexo III	N/A	Não obstante o dispositivo do Anexo III segundo o qual “A PROPONENTE solicita a emissão de Apólice de Seguro Garantia à seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste manual e no EDITAL;” entendemos que não há nenhuma obrigatoriedade de que a seguradora que emitir a garantia de proposta na modalidade de seguro-garantia esteja cadastrada na B3. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual documento deve ser apresentado para comprovar tal credenciamento e identificar em qual envelope ele deverá ser inserido.	Sim, o entendimento está correto.
33	Anexo I – Minuta do Contrato	3.2.3 e 3.2.5	Solicitamos seja informado qual é o prazo que o Poder Concedente terá para a emissão do termo de permissão de uso de ativos e emissão da ordem de serviço da concessão administrativa, indicados nos itens 3.2.3 e 3.2.5 da minuta do contrato.	A Ordem de Serviço e o Termo de Permissão de Uso de Ativos serão emitidos tão logo da constituição da SPE e da assinatura do contrato.
34	Anexo I – Minuta do Contrato	3.3.2	Em vista do disposto no item 3.3.2, entendemos que os prazos para execução do investimento “deverão” ser prorrogados, considerando o prazo necessário para a obtenção do licenciamento ambiental, não sendo mera faculdade do Poder Concedente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Poderão ser prorrogados, desde que seja atendida a cláusula 6.1. Caso contrário, o risco é da concessionária conforme 15.3.8.
35	Anexo I – Minuta do Contrato	5.5	Conforme as definições do edital, o Termo de Permissão de Uso de Ativos é o instrumento por meio do qual a CESAN cede bens integrantes da concessão à concessionária. Considerando tal premissa, solicitamos seja confirmado que o mesmo instrumento será utilizado para a finalidade reversa, nos termos do item 5.5, ou se deve ser considerado algum outro instrumento.	A reversão será realizada conforme cláusula 35 do contrato utilizando-se do mesmo instrumento (Termo de Permissão de Uso).
36	Anexo I – Minuta do Contrato	7.3	Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que caso a CESAN determine a realização de modificações em projetos já aprovados, a concessionária fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer a base legal para a negativa do direito constitucional da concessionária à manutenção do equilíbrio.	Caso a CESAN solicite alterações em projetos já apresentados pela Concessionária, esse risco será da CESAN (conforme item 15.5.8), desde que a Concessionária tenha obtido aprovação prévia da CESAN, conforme cláusula 21.1.30.
37	Anexo I – Minuta do Contrato	7.3.1	Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que na hipótese de ser materializada situação de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, tanto a concessionária quanto a CESAN devem tomar todas as medidas necessárias para mitigar ou minimizar os prejuízos causados à outra parte e à execução do contrato. Ademais, conforme o caso, as partes deverão renegociar de boa-fé as obrigações afetadas pelo evento imprevisto e/ou promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor detalhar as consequências da materialização dos eventos indicados no item 7.3.1.	A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por iniciativa da Concessionária ocorrerá somente nas hipóteses previstas na cláusula 15.5. Casos fortuitos e situações de emergência são riscos abordados pelas cláusulas 15.3.20 e 15.6.
38	Anexo I – Minuta do Contrato	8.1.1, 8.2.2 e 8.3.2	Entendemos que no caso de a CESAN deixar de se manifestar nos prazos indicados nos itens 8.1.1, 8.2.2 e 8.3.2, o “Plano de Início da Operação”, “Cronograma dos Investimentos” ou “Projeto Básico” serão considerados tacitamente aprovados. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar as consequências do descumprimento do prazo pela CESAN.	Não será considerado tacitamente aprovado. A CESAN deverá responder no prazo estabelecido.
39	Anexo I – Minuta do Contrato	8.1.3	Solicitamos seja disponibilizada relação e cópia dos contratos celebrados pela CESAN com terceiros, referidos no item 8.1.3. Ressalta-se que a disponibilização de tais documentos é essencial para que seja garantido o princípio da isonomia as proponentes possam apresentar propostas lastreadas nas mesmas informações.	A CESAN informará a Concessionária sobre os contratos com terceiros em vigor conforme cláusula 8.1.3 do contrato.
40	Anexo I – Minuta do Contrato	8.2.2 e 14.7.1	Entendemos que ocorreu um erro material na redação dos itens 8.2.2 e 14.7.1 da minuta do contrato, visto que é feita uma referência ao “Poder Concedente”, termo que não é definido em momento algum. Assim, entendemos que onde se lê “Poder Concedente” deve ser entendido “CESAN”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Com relação a interpretação de Poder Concedente, esclarecemos: Na cláusula 8.2.2, Poder Concedente refere-se a Prefeitura Municipal de Cariacica. Na cláusula 14.7.1, o Poder Concedente refere-se a CESAN.
41	Anexo I – Minuta do Contrato	9.1.2	Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, caso a concessionária verifique eventuais incongruências nos projetos relativos às obras em andamento quando da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa que possam vir a impactar na prestação dos Serviços nos níveis estabelecidos no Contrato de Concessão Administrativa e Anexos, ela poderá apontá-los independentemente da fixação de prazos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Não será possível apontamentos pela Concessionária em projetos de obras já em andamento quando da assinatura do contrato (os mesmos seguem os padrões CESAN).
42	Anexo I – Minuta do Contrato	12.3.1 e 12.4.2	Solicitamos confirmar a data-base dos reajustes previstos nos itens 12.3.1 e 12.4.2 da minuta do contrato, visto que o primeiro indica que os valores da Parcela Fixada serão reajustados considerando a data-base de julho de 2019 e o segundo indica que os valores apresentados na proposta comercial serão reajustados na data-base de abril de 2018.	Houve um erro material, para adequação as licitantes devem considerar, a seguinte redação para a cláusula 12.4.2: <i>Os valores indicados na proposta vencedora serão corrigidos anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como data base inicial o mês de julho de 2019 ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente .</i>
43	Anexo I – Minuta do Contrato	12.6.1	Entendemos que ocorreu um erro material na redação do item 12.6.1 da minuta do contrato, e que a redação correta é “O compartilhamento será pago à CESAN mediante dedução na Contraprestação Mensal devida no mês subsequente ao do recebimento das Receitas Alternativas pela Concessionária.” Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor justificar.	Houve um erro material, para adequação as licitantes devem considerar, a seguinte redação para a cláusula 12.6.1: <i>O compartilhamento será pago à CESAN mediante dedução na Contraprestação Mensal devida no mês subsequente ao do recebimento das Receitas Alternativas pela CONCESSIONÁRIA.</i>
44	Anexo I – Minuta do Contrato	12.7	Solicitamos sejam esclarecidos quais parâmetros e critérios serão adotados para fins de verificação da materialização, ou não, do conflito de interesses aludido no item 12.7 da minuta do contrato.	Os critérios serão definidos quando da ocorrência do caso concreto, ou seja, apresentação de proposta de um projeto que tenha receita alternativa.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
45	Anexo I – Minuta do Contrato	14.4	Identificamos um potencial conflito de prazos relativos à verificação do desempenho da concessionária. O item 14.4 da minuta do contrato prevê que o Verificador Independente deverá divulgar a nota final dos índices de desempenho em até 30 dias após o período de apuração. Já os itens 14.5, 14.6 e 14.7, determinam que a concessionária, Poder Concedente e Verificador Independente têm o prazo sucessivo de 8 dias úteis cada para cumprimento de suas respectivas obrigações referentes à medição de desempenho, totalizando 24 dias úteis. Verifica-se que o prazo de 24 dias úteis é maior do que os 30 dias previstos no item 14.4. Solicita-se esclarecer como esses prazos serão compatibilizados.	Para organizar os prazos de cada parte, estabeleceu-se nas cláusulas 14.5, 14.6 e 14.7 o período máximo de 8 dias úteis para manifestação. Todavia, na prática, o período de 8 dias úteis previstos para o verificador independente, em alguns meses, pode não atingir este prazo máximo, uma vez que esse deverá se manifestar no prazo máximo de até 30 dias, após o período de apuração, conforme cláusula 14.4.
46	Anexo I – Minuta do Contrato	14.7.1 e 14.7.2	Identificamos uma contradição entre os itens 14.7.1 e 14.7.2 da minuta do contrato. De acordo com o primeiro, na hipótese de o Verificador Independente descumprir o prazo para o cálculo dos índices de desempenho, será considerada a nota calculada pela concessionária. Todavia, o item 14.7.2 prevê que na hipótese de não existir contrato vigente entre o Poder Concedente e um Verificador Independente, será considerada a nota calculada pela concessionária “e aprovada pela CESAN”. Ressalta-se que a necessidade de aprovação da nota pela CESAN na hipótese descrita subverte a lógica da contratação de um Verificador Independente, sujeitando a concessionária a riscos por ela não mitigáveis. Assim, entendemos que no caso de inexistir contrato vigente com o Verificador Independente, prevalecerá a nota calculada pela concessionária, sem prejuízo do direito do Poder Concedente de contestar tal nota conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Na hipótese de a CESAN não ter contrato vigente com nenhum Verificador Independente, havendo divergências na definição da Nota Final de desempenho entre Concessionária e CESAN, valerá a nota definida pela Concessionária, enquanto tramitam os instrumentos de solução de conflitos previstos no contrato.
47	Anexo I – Minuta do Contrato	14.10.2	Sem prejuízo do disposto no item 14.10.2, entendemos que as partes não estão obrigadas a submeter divergências técnicas à Comissão Técnica como requisito para o recurso à arbitragem. Em se tratando de divergências técnicas, é provável que ambas as partes estejam plenamente cientes do posicionamento da outra, sendo que a necessidade de submeter a matéria à Comissão Técnica simplesmente representará uma demora na solução da divergência. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Conforme disposto na cláusula 14.10.2 - A tentativa de solução de conflitos que tenham por base desacordos em relação à nota final dos Índices de Desempenho por meio da Comissão Técnica é requisito necessário para formalização de tal pedido pela via da arbitragem. Outras divergências técnicas em que não for possível um alinhamento entre as partes, ambas poderão utilizar o instrumento de arbitragem, sem necessidade de submissão a Comissão Técnica.
48	Anexo I – Minuta do Contrato	15.3.8	Entendemos que o item 15.3.8 do edital deve ser interpretado de forma a alocar à concessionária a responsabilidade por atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, desde que tenha dado causa a esse atraso. É pacífico na modelagem de parcerias público-privadas que a alocação de riscos deve se dar de forma objetiva, levando em consideração a capacidade de cada uma das partes de suportar e mitigar os riscos inerentes ao projeto. Assim sendo, verifica-se que a alocação, para a concessionária, dos riscos acima mencionados é manifestamente desarrazoada. Com efeito, são notórios os casos em que a demora na emissão do licenciamento ambiental (exemplificativamente) em nada corresponde ao empenho do empreendedor na sua obtenção, variando conforme a complexidade do projeto, do volume de trabalho dos órgãos públicos, e até mesmo de pressões de grupos de interesse. É evidente que a concessionária tem capacidade de ingerência limitada no que diz respeito a obtenção de autorizações, licenças e permissões, somente podendo ser penalizada na hipótese de descumprir os prazos contratuais ou regulamentares para a solicitação do licenciamento e apresentação da documentação necessária. Lado outro, a alocação genérica do risco de decisões judiciais que paralise as obras é desarrazoada, uma vez que aloca para a concessionária um risco que pode não guardar qualquer relação de pertinência com a sua atuação. Exemplificativamente, de acordo com a redação atual do item 15.3.8, a concessionária seria responsável nos casos em que eventual decisão decorresse de atos praticados pela CESAN, o que seria um verdadeiro absurdo. Dessa forma, entendemos que a concessionária somente será responsável pelos atrasos citados caso tenha lhes dado causa. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar o fundamento legal do dispositivo.	Conforme estabelecido na cláusula 15.3.8, é risco da concessionária atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da Concessionária, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, observando-se ainda o disposto na cláusula 6.1. Sendo que, tanto para atraso na emissão de licenças ou suspensão de obras decorrentes de decisão judicial, a CESAN avaliará quem deu causa a questão, imputando a esse o risco.
49	Anexo I – Minuta do Contrato	15.3.30 e 15.5.13	Entendemos que as proponentes devem desconsiderar o disposto nos itens 15.3.30 e 15.5.13 da minuta do contrato. É pacífico na modelagem de parcerias público-privadas que a alocação de riscos deve se dar de forma objetiva, levando em consideração a capacidade de cada uma das partes de suportar e mitigar os riscos inerentes ao projeto. É manifestamente desarrazoado que a concessionária tenha que suportar os custos e/ou o risco de perda de receita decorrente das obras da CESAN no prazo extremamente exíguo de 24 ou 36 meses. Tal desproporção é ainda mais evidente considerando a alocação de demais riscos à concessionária no item 15.3, que não lhe permite opor à CESAN a ocorrência de eventos razoáveis, quiçá por 24 meses. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal.	Há subsídios para manter a cláusula, conforme Estudos para Implementação da PPP. Visando a compatibilização dos prazos, na cláusula 15.3.30, deverá ser considerado 36 meses e NÃO 24 meses.
50	Anexo I – Minuta do Contrato	15.5.1	Entendemos que ocorreu um erro material na redação do item 15.5.1 da minuta do contrato. Conforme se observa, foi alocado à CESAN o risco referente a “passivos cíveis, trabalhistas, fiscais e ambientais ocultos, decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da emissão dos termos de permissão de uso de ativos [ou] antes da emissão da Ordem de Serviço da Concessão”. Pelo exposto, entende-se que tais riscos seriam alocados à concessionária após a emissão dos documentos mencionados. No entanto, após a emissão da ordem de serviço terá início a fase de operação assistida, em que a operação do sistema continua sendo realizado pela CESAN, sendo manifestamente inaplicável que a concessionária seja responsabilizada por eventos que se materializem nesse momento. Assim, entendemos que a responsabilidade da CESAN se encerra somente com o encerramento da fase de operação assistida e assunção da operação plena pela concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor justificar a alocação do risco.	Houve um erro material, para adequação as licitantes devem considerar, a seguinte redação para a cláusula 15.5.1: <i>Passivos cíveis, trabalhistas, fiscais e passivos ambientais ocultos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da <u>data de Eficácia</u>, excetuados, neste último caso, aqueles imputáveis exclusivamente à Concessionária.</i>

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
51	Anexo I – Minuta do Contrato	27.6	Entendemos que o item 27.6 da minuta do contrato é aplicável apenas à extinção antecipada do contrato decorrente de declaração da caducidade da concessão, uma vez que, em se tratando de extinção decorrente da encampação – ou seja, decorrente de interesse público, dissociado de qualquer descumprimento contratual – a concessionária não deve ser obrigada a arcar com os custos da contratação da empresa de consultoria especializada para o cálculo da indenização que lhe é devida. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	A cláusula 27.6 é aplicável em qualquer dos casos de extinção da Concessão Administrativa em que seja necessário apurar o valor da indenização, conforme cláusula 27.5.
52	Edital	Seção II – Definições Itens 7 e 22	Considerando que o Edital também permite a participação de instituição financeira como licitante, entendemos que, não obstante as definições de “consórcio” e “proponente” não incluam especificamente a instituição financeira, ela está abrangida. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto, estando as instituições financeiras abarcadas na expressão "pessoas jurídicas", ressalvada tão somente a vedação de que trata o item 17.2.6.3.3.
53	Edital	Item 4.7.	Entendemos que será possível a apresentação de recurso não somente da decisão que habilitar a proponente melhor classificada, mas também após cada uma das demais fases da licitação (aceitação das garantias de proposta e após fase de classificação das propostas comerciais). Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto nos termos do item 4.7 do edital. A totalidade das decisões proferidas pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório integrarão a ata de julgamento da concorrência, a ser publicada nos termos do evento 9 do cronograma constante do Comunicado Relevante nº 001/2020, observado o evento 10 quanto ao prazo para interposição.
54	Edital	Item 5.1.	Em que pese o item 5.1 não estabelecer expressamente a possibilidade de instituição financeira participar como proponente, tendo em vista o disposto no item 11.3 do Edital, entendemos que as instituições financeiras também podem participar da licitação. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto, estando as instituições financeiras abarcadas na expressão "pessoas jurídicas", ressalvada tão somente a vedação de que trata o item 17.2.6.3.3.
55	Edital	Item 7.2.	<p>i. Considerando que deverão ser apresentadas duas vias da documentação dentro de cada envelope, entendemos que uma via deverá conter os documentos na sua forma original ou cópia autenticada, sendo que na segunda via, os documentos podem ser apresentados em cópia simples. Está correto nosso entendimento?</p> <p>ii. Com relação à previsão de que os documentos deverão estar assinados por seus emissores, no caso dos documentos elaborados pelos proponentes (como as declarações, por exemplo), solicitamos esclarecer se devem ser assinados por seus representantes legais ou por seus representantes credenciados. Isso porque, em determinados itens, o Edital prevê, expressamente, que devem ser assinados ou rubricados pelos representantes credenciados, ao passo que nos modelos constantes do Anexo II do Edital consta a indicação de serem assinados pelo representante legal.</p> <p>iii. Além disso, entendemos que os documentos podem ser assinados por certificação digital (uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), dispensando-se, conseqüentemente, a assinatura manual e o reconhecimento de firma das assinaturas dos representantes legais e/ou Representante(s) Credenciado(s) da Licitante. Nosso entendimento está correto? Em, caso positivo, há algum requisito para validade das assinaturas digitais?</p>	<p>i) O entendimento não está correto, observado o disposto no item 7.2 que estabelece a obrigatoriedade de que, em ambas as vias, os documentos sejam apresentados em sua forma original ou cópia autenticada.</p> <p>ii) Nos casos em que os documentos não forem assinados pelos representantes credenciados da proponente, será necessária a apresentação de documentação suficiente para a comprovação dos poderes do signatário.</p> <p>iii) O entendimento está correto. Serão admitidas assinaturas eletrônicas desde que, no documento, conste meio hábil para a verificação da autenticidade das assinaturas, incluindo, mas não se limitando a QR Codes ou links de sítios eletrônicos.</p>
56	Edital	Item 8.1.2.	Com relação ao Compromisso de Constituição do Consórcio e da Sociedade de Propósito Específico, solicitamos que seja esclarecido em qual envelope deve ser inserida a sua via original, uma vez que o item 8.1.2 estabelece que uma cópia deve ser apresentada fora dos envelopes, para fins de representação.	O Compromisso de Constituição de Consórcio e da SPE deverá ser apresentado fora de qualquer envelope.
57	Edital	Item 8.1.5.	De acordo com o Edital, a documentação da Participante Credenciada deve constar do Envelope A. Entendemos que essa documentação se refere ao Contrato de intermediação entre a Licitante e a Participante credenciada. Está correto nosso entendimento? Quanto aos documentos de representação da Participante Credenciada, entendemos que, se esta não estiver cadastrada na B3, devem ser apresentados fora dos envelopes. Está correto nosso entendimento?	Deverão ser apresentados, no interior do Envelope A, além do Contrato de Intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente, documentos de representação comprobatórios dos poderes de seus signatários, somente caso o cadastro da Participante Credenciada na B3 não esteja atualizado, nos termos do Anexo III - Manual B3.
58	Edital	Item 8.2.	Entendemos que, no caso de participação em consórcio, a garantia de proposta poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante do item 8.2 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações, consoante previsto no Anexo III do Edital – Manual de Procedimentos B3. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
59	Edital e Anexo II do Edital – Modelos do Edital	Item 8.2.1.2. Item 6.1. do Modelo nº 3 – Termos e condições mínimas do seguro-garantia	Solicitamos esclarecer qual o prazo de validade da garantia de proposta, haja vista a contradição existente entre o Edital e o modelo constante de seu Anexo II.	O item 8.2.1.2. do edital estabelece que as garantias deverão vigorar pelo período de 1 (um) ano. Desconsiderar a vigência de 180 (cento e oitenta) dias prevista no modelo 3 do Anexo II – Modelos do Edital.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
60	Edital e Anexo II do Edital – Modelos do Edital	Item 8.5.2 MODELO N.º 3 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia	Entendemos a apresentação, pela proponente classificada em primeiro lugar, dos documentos de habilitação em desconformidade com o Edital enseja a sua inabilitação. Desse modo, entendemos que, nessa hipótese, a proponente não poderia ser inabilitada e ainda ter a sua garantia de proposta executada, até porque a inabilitação, por si só, não se configura como infração e/ou ilegalidade. Ademais, caso a garantia de proposta vença após 1 ano sem que a licitação tenha sido finalizada, a licitante será inabilitada, não parecendo ser pertinente a execução de garantia nessa hipótese. Por tudo isso, entendemos que a inabilitação que daria ensejo à aplicação de multa seria aquela inabilitação da proponente efetivamente vencedora, ocorrida entre a adjudicação do objeto e a celebração do contrato. Está correto nosso entendimento?	No que tange à execução da garantia em razão de inabilitação pelo não atendimento dos requisitos de habilitação dispostos em edital, considerando a inversão de fases do presente processo licitatório e a existência de fase recursal única, bem como a objetividade dos requisitos de habilitação previstos no Edital combinados com a possibilidade de diligenciamento e saneamento, é necessário que a Administração Pública e que os demais proponentes possam amparar-se na segurança jurídica relativa à integridade dos participantes do certame, o que é reforçado pela previsão de execução integral da Garantia de Proposta em caso de inabilitação, medida esta que de forma alguma fere os princípios da legalidade e da moralidade. A fixação dos procedimentos previstos no item 8.5.2 do Edital, além de encontrar fundamento nos princípios da moralidade e da legalidade, tem respaldo infraconstitucional no artigo 31, § 2º e 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, além de ser amplamente aplicada em processos licitatórios da mesma natureza com vistas a proteger a Administração Pública nos processos conduzidos, da participação de pessoas flagrantemente inaptas, mecanismo este consagrado e em conformidade com as recomendações, avaliações e julgamentos de processos licitatórios já conduzidos pela Administração Pública pelos Tribunais de Contas das mais diversas esferas. Por fim, no que tange ao vencimento da garantia após o decurso de 1 (um) ano, a inabilitação de que trata o item 8.2.1.3. se refere à perda do requisito de habilitação econômico-financeira relativo à prestação garantia, no entanto, o resultado fático desse evento enseja tão somente a desclassificação da proponente, que a impede de permanecer no exercício de sua condição de classificação na licitação, não havendo, no entanto, a incidência de qualquer penalidade em decorrência da não renovação da garantia ou, ainda, execução de garantia já vencida.
61	Edital	Item 9.4.	Entendemos que, juntamente com a declaração e com o Termo de Confidencialidade, deverão ser apresentados os documentos que comprovem os poderes dos signatários da instituição financeira. Está correto nosso entendimento? Além disso, entendemos que a instituição financeira emissora da declaração deve observar os requisitos previstos no item 17.2.6 do Edital. Está correto nosso entendimento?	O Edital não prevê a apresentação de documentos de representação da instituição financeira emissora da carta. Sim, a instituição financeira deverá atender aos requisitos previstos no item 17.2.6 do edital.
62	Edital	Item 11.5.	Diante do termo “também”, favor indicar o que mais fundo de investimento deverá apresentar além do previsto no item 11.5.	Os fundos de investimentos deverão apresentar a documentação aplicável a todos os tipos de proponentes naquilo que se aplicar.
63	Edital	Item 13.1.1.	Entendemos que, pelo SPED, o item 13.1. será integralmente atendido, com exceção da publicação do balanço patrimonial. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, desde que apresentada a totalidade da documentação de que trata o subitem 13.1.1 do Edital.
64	Edital	Item 15.1.	Em que pese o item 15.1 estabeleça apenas a apresentação de Declaração de Visita Técnica, entendemos que as proponentes que realizaram a visita técnica deverão apresentar a Declaração de Participação da Visita Técnica expedida pela CESAN. Está correto nosso entendimento?	Conforme item 2.3 do edital, as Proponentes ao participarem da Licitação declaram o conhecimento das condições do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cariacica e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão Administrativa. Essa declaração estará explícita quando do atendimento ao item 3.6. Entretanto, para a proponente que julgar desnecessária sua presença na Visita Técnica, foi publicada a Carta Circular 02 com a Declaração nº 16, que deverá ser anexada aos Documentos de Habilitação – Envelope “C” .
65	Edital	Itens 15.2. e 15.3.	Entendemos que a comprovação de que trata os itens 15.2. e 15.3 se refere a empreendimentos já executados. Está correto nosso entendimento?	Sim, empreendimentos já executados conforme cláusula 15.2 e 15.3.
66	Edital	Itens 15.2.2. e 15.3.2	Entendemos que a comprovação da participação no empreendimento prevista nos subitens 15.2.2.1, 15.2.2.2, 15.3.2.1 e 15.3.2.2. poderá se dar pela informação constante no atestado, demonstração de contrato/estatuto social ou instrumento de constituição de consórcio. Está correto nosso entendimento?	A comprovação prevista nos subitens deverá se dar pela apresentação de atestados.
67	Edital	Item 15.4.4	Entendemos que o número de economias ligadas à rede de abastecimento de água refere-se à comprovação prevista no item 15.4.1., enquanto que o número de economias ligadas à rede de coleta de esgoto refere-se à comprovação prevista no item 15.4.2. Está correto nosso entendimento?	O número de economias poderá ser usado no cálculo do número de habitantes atendidos pelo sistema de abastecimento de água ou esgoto, conforme item 15.4.4.
68	Edital	Item 15.11	Favor esclarecer o que seria a “data de referência do valor”.	Refere-se à data considerada para os valores apresentados no atestado. Exemplo: um atestado emitido em 1999 deve ser atualizado até 2020, conforme item 15.11. Tendo sido o edital publicado em Abril de 1997, a data de referência será Março de 1997, ou seja, os valores poderão ser atualizados de Março de 1997 até 2020.
69	Edital	Item 16.4.2	Entendemos que, ao mencionar “tarifa”, o Edital se referia ao valor da contraprestação considerando, sempre, o menor Preço Unitário decorrente da aplicação do percentual de desconto aos dois Preços Unitários à parcela fixada da contraprestação. Está correto nosso entendimento?	Não está correto o entendimento. Conforme definido no Edital, Contraprestação Mensal é o valor a ser pago mensalmente pela CESAN à SPE, composta pela Parcela Fixada e pela Parcela Variável, tendo esta última como base o Preço Unitário. O item 9.1 do Edital é claro ao estabelecer que a proponente apresentará em sua proposta comercial o Preço Unitário. Assim, tarifa diz respeito ao Preço Unitário.
70	Edital	Item 16.4.2.1	Considerando que não se aplica o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 48 da Lei 8.666/93 para fins de exequibilidade das propostas, solicitamos que sejam esclarecidos quais critérios serão adotados para avaliar a exequibilidade das propostas.	A exequibilidade da proposta será analisada a partir da totalidade dos documentos exigidos em Edital, incluindo mas não se limitando à carta de instituição financeira, além do atendimento aos demais requisitos objetivos aplicáveis à elaboração da proposta e à habilitação da proponente.
71	Edital	Item 16.5.3	Solicitamos esclarecer o que se entende pela expressão “liminarmente inabilitada”.	A expressão "liminarmente inabilitada" representa que somente será aberto o prazo recursal após a divulgação da ata de julgamento da licitação, na qual constará a totalidade das decisões tomadas pela Comissão no curso do procedimento licitatório, incluindo a inabilitação da proponente melhor classificada, estando esta inabilitada até que haja o decurso da fase recursal e eventual reconsideração da decisão tomada pela Comissão de Licitação.

Nº	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
72	Edital	Item 17.2.3	Entendemos que o 2º ano de vigência e 3º ano de vigência mencionados no item 17.2.3. se referem ao 2º e 3º anos contado da data de eficácia do contrato. Está correto nosso entendimento?	O ano de vigência a que se refere o item 17.2.3 é contado a partir da data da eficácia.
73	Edital	Item 17.2.5.	Solicitamos que sejam disponibilizados os estudos do Projeto, mencionados no item 17.2.5 do Edital.	A documentação disponibilizada aos licitantes contém os resultados dos estudos elaborados.
74	Edital	Item 17.2.6	Solicitamos esclarecer se a declaração de que trata este item corresponde à mesma declaração exigida no item 9.4, que acompanha a Proposta Comercial no Envelope B. Entendemos que se a declaração for apresentada no Envelope B, não necessitaria ser apresentada novamente para fins de assinatura do Contrato, uma vez que a licitação não será processada com lances para reduzir o valor originalmente proposto. Está correto nosso entendimento?	Desconsiderar a exigência de apresentação da declaração no interior do Envelope B, nos termos do item 9.4 e considerar tão somente a obrigatoriedade de sua apresentação nos termos do item 17.2.6 do Edital.
75	Edital	Item 17.2.7	i. Entendemos que a referência aos subitens (i), (ii) e (v) correspondem, na verdade, aos subitens (a), (b) e (e). Está correto nosso entendimento? ii. Além disso, solicitamos confirmar a referência ao item 15.4.5.2.	i) Nova redação para item 17.2.7 subitem d) <i>Por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da Concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens (a), (b) e (e), deste item.</i> ii) Sim o entendimento está correto.
76	Anexo II do Edital - Modelos do Edital	Modelo nº 8 – Declaração de Situação Regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	O modelo não contempla a exceção quanto ao emprego de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante permitido pela legislação. No entanto, entendemos que não há óbice quanto ao emprego de menor aprendiz, desde que observada a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento? Solicitamos esclarecer se é necessário constar essa exceção na declaração em referência.	Não há óbice quanto ao emprego de menor aprendiz, desde que observada a legislação aplicável. Assim, a licitante poderá fazer constar essa ressalva: emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).
77	Anexo II do Edital – Modelos do Edital	Modelo nº 12 - Compromisso de Pagamento da Remuneração devida à B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão	Solicitamos que seja esclarecido em qual envelope deve constar esse modelo, uma vez que não está previsto no Edital.	Desconsiderar o modelo 12, uma vez que o Contrato de Intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente já dispõe a respeito da responsabilidade da Participante Credenciada pelo pagamento devido à B3 em sua cláusula 4ª.
78	Anexo II do Edital – Modelos do Edital	Modelo nº 13 - Procuração	Entendemos que a prorrogação do prazo de vigência da procuração deverá ocorrer apenas se forem prorrogadas a garantia de proposta e a proposta comercial, podendo, portanto, a procuração ser adicionada com o seguinte trecho: “caso sejam prorrogadas a proposta comercial e a garantia de proposta, nos termos do Edital da Concorrência Pública.” Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
79	Anexo II do Edital – Modelos do Edital	Modelo nº 14 – Declaração de Visita Técnica	De acordo com o item 3.6 do Edital, a proponente deve apresentar a Declaração de Visita Técnica quando não realizar a visita técnica, nos termos do Modelo nº 14, constante do Anexo II do Edital. No entanto, o modelo corresponde a Declaração de Participação da Visita Técnica emitida pela Gerência Metropolitana Sul da CESAN. Diante disso, solicitamos que seja esclarecida qual declaração deve ser emitida pela proponente na hipótese de não realização da visita técnica.	Caso a proponente julgue desnecessária sua presença na Visita Técnica, foi publicada a Carta Circular 02 com a Declaração nº 16, que deverá ser anexada aos Documentos de Habilitação – Envelope “C” .
80	Anexo III do Edital – Manual de Procedimentos B3	Capítulo 4	Entendemos que a proposta melhor classificada será aquela que ofertar o menor valor do Preço Unitário, correspondente ao maior percentual de desconto. Assim, solicitamos confirmar o disposto no Manual de Procedimentos B3, pois enseja dúvidas quanto à seleção da melhor proposta.	O entendimento está correto. No Anexo III - Manual B3, onde se lê: "A SESSÃO PÚBLICA tem por objetivo a seleção de proposta com menor percentual de desconto, conforme item 9.1.1 do EDITAL, para o objeto da LICITAÇÃO", leia-se "A SESSÃO PÚBLICA tem por objetivo a seleção de proposta com maior percentual de desconto e menor Preço Unitário, conforme item 9.1.1 do EDITAL, para o objeto da LICITAÇÃO".
81	Outros Documentos 8	Contrato de Programa entre o Município de Cariacica e a CESAN	Favor disponibilizar, também, contrato de programa celebrado entre o Município de Viana e a CESAN.	Foi publicada a Carta Circular 02 disponibilizando na forma de anexo o contrato de programa com o município de Viana.
82	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a atual estrutura tarifária da CESAN, bem como as normas que a regulamentam.	Informações sobre estrutura tarifária podem ser obtidas no endereço eletrônico da CESAN https://www.cesan.com.br/servicos/atendimento-e-informacoes/tarifas-e-precos/ e da Agência Reguladora ARSP https://arsp.es.gov.br/tarifas-saneamento

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
83	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizado o histograma mensal por faixa de consumo, categoria e setor de abastecimento (60 meses).	Informações pertinentes sobre consumo per capita de água estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referência.
84	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do número de ligações totais, ativas e factíveis de água e esgoto por subsistema discriminadamente caracterizados por categorias e tipos de usuários, sendo separadamente para os serviços de água e de esgoto (4 anos).	Informações pertinentes sobre ligação e economia estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências - Diagnóstico do Esgotamento Sanitário.
85	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do número de economias totais e ativas de água e esgoto por subsistema (60 meses).	Informações pertinentes sobre economias estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências - Diagnóstico do Esgotamento Sanitário.
86	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução do índice de hidrometração (60 meses).	Informações pertinentes sobre hidrometração estão disponíveis no Anexo VII - Plano de Negócios.
87	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do número de hidrômetros (4 anos).	Informações pertinentes sobre hidrometração estão disponíveis no Anexo VII - Plano de Negócios.
88	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do volume produzido por sistema de produção (4 anos).	Informações pertinentes sobre volumes estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências.
89	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja informada a idade dos hidrômetros instalados.	Informações pertinentes sobre hidrometração estão disponíveis no Anexo VII - Plano de Negócios.
90	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal dos volumes micromedido e faturado por setores (4 anos).	Informações pertinentes sobre volumes estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências.
91	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do volume coletado e tratado de esgoto por subsistema (4 anos).	Informações pertinentes sobre volumes estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências.
92	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do consumo de cada produto químico utilizado, de cada ETE (24 meses).	Informações pertinentes sobre produto químico estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências.
93	Anexo IV – Solução de Referência	Item 8.2.2 página 70	Solicitamos que seja disponibilizada a evolução mensal do consumo de energia elétrica em kWh por unidade de consumo (4 anos), preferencialmente, o histórico de energia consumida, demandada e valor faturado por unidade (endereço do sistema de esgotamento sanitário).	Informações pertinentes sobre energia estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências.
94	Anexo IV – Solução de Referência	Item 2, páginas 20 a 28	Solicitamos que seja disponibilizada cópia das análises do afluente e efluente tratado de cada unidade.	Informações pertinentes sobre a eficiência média das Estações de Tratamento estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências.
95	Anexo IV – Solução de Referência	Item 2, página 15	Solicitamos que seja informada a extensão e diâmetro e idade das redes de esgoto por subsistema.	Informações pertinentes sobre extensão de rede estão disponíveis no Anexo VI - Solução de referências (2.1 Rede coletora). Todavia, foi publicada a Carta Circular 02 disponibilizando na forma de anexo o Cadastro de redes coletoras existentes do município de Cariacica.
96	Anexo IV – Solução de Referência	Item 5, página 59	Solicitamos que seja disponibilizada a relação de serviços terceirizados - Serviços Gerais.	A CESAN informará a Concessionária sobre os contratos com terceiros em vigor conforme cláusula 8.1.3 do contrato.
97	Anexo IV – Solução de Referência	Item 3, página 31	Solicitamos que sejam informadas as perdas técnicas e não técnicas, nos últimos 5 (cinco) anos.	Solicitamos que a pergunta seja reformulada para melhor entendimento da comissão.
98	Anexo IV – Solução de Referência	Item 5, página 59	Solicitamos que sejam informados os passivos socioambientais existentes.	Para a tratativa de passivos ambientais observar as cláusulas 15.5.1 e 15.5.2 do contrato.
99	Sem referência no Edital		Solicitamos que sejam disponibilizados os Projetos de Engenharia Existentes e obras de esgoto em andamento.	Os projetos das obras em andamento quando da assinatura do contrato serão disponibilizados conforme cláusula 9.1 do contrato.
100	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a série histórica de arrecadação tarifária.	Informação não pertinente a elaboração de proposta.
101	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a série histórica do custeio dos serviços de saneamento, inclusive serviços administrativos.	Informações pertinentes sobre custeios relativos aos serviços de saneamento, inclusive o administrativo, estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referência e Anexo VII - Plano de Negócios Referencial.
102	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada informação quantitativa do acesso da população aos serviços de saneamento.	Informações pertinentes sobre população atendida estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências - Diagnóstico do Esgotamento Sanitário.
103	Sem referência no Edital		Solicitamos que seja disponibilizada a Projeção da Receita Corrente Líquida do Município atualizada.	Informação não pertinente a elaboração de proposta.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
104	Anexo IV – Solução de Referência	Item 2, página 13	Solicitamos disponibilizar diagrama Unifilar do sistema de esgoto do Município de Cariacica com todas as unidades, diâmetros, extensões, vazões, dentre outros considerados relevantes.	Informações pertinentes sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências - Diagnóstico do Esgotamento Sanitário e Cadastro Técnico que será disponibilizado.
105	Anexo IV – Solução de Referência	Item 2, página 16	Solicitamos disponibilizar características dos GMBs das estações elevatórias de esgoto: marca, número de GMBs, vazão, AMT e Potência.	Informações pertinentes sobre as estações elevatórias de esgoto estão disponíveis no Anexo VI - Solução de Referências - Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB), além da possibilidade de conhecer dados adicionais através de visita técnica ao local.
106	Anexo IV – Solução de Referência	Item 3.2, página 43	Solicitamos disponibilizar volume de perdas de água e de esgoto projetados para os diferentes Subsistemas	Informação não pertinente a elaboração de proposta.
107	Anexo IV – Solução de Referência	Item 2, página 15	Solicitamos disponibilizar resumo de 24 meses das intervenções na rede coletora (número de manutenções em redes e ramais)	Os custos de manutenção estão considerados nos estudos de Opex apresentados.
108	Anexo IV – Solução de Referência		Solicitamos informações com relação aos sistemas implantados pela FUNASA e outros agentes, que ainda não estão interligados ao atual sistema público de esgotamento sanitário	Informação não pertinente a elaboração de proposta.
109	Minuta do Contrato	Seção I, Cláusula 11 da minuta do Contrato	Pela definição de conta centralizadora, segundo a qual é “conta corrente de titularidade da CESAN e movimentação exclusiva do Agente de Garantia na qual são depositados todos os recebíveis de água e esgoto da CESAN”, entendemos que são destinados à conta centralizadora todos os recebíveis da CESAN oriundos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados em todos os Municípios em que atua. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Para detalhes sobre as Contas Centralizadora, Vinculada e Reserva observar o descrito nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do Contrato de Penhor.
110	Minuta do Contrato	Seção I, Cláusula 13 da minuta do Contrato	Entendemos que serão transferidos da Conta Centralizadora à Conta Vinculada todos os “Recebíveis” oriundos do pagamento das contas de água e de esgoto dos Municípios de Cariacica. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto. Observar item 4.1 do Contrato de Penhor.
111	Minuta do Contrato	Seção I, Cláusula 30 da minuta do Contrato Seção III, Cláusula 20 da minuta do Contrato	1. Pelo o que consta na Cláusula 30 (Seção I) e Cláusula 20 (Seção II), entendemos que os “Recebíveis” correspondem às contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela CESAN relativas ao Município de Cariacica cujas receitas futuras serão vinculadas para o cumprimento do disposto na Cláusula 20 e no “Contrato de Penhor e de Nomeação do Agente de Garantia” e serão objeto de garantia em favor da Concessionária. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar o que seriam os Recebíveis e que montantes eles envolvem. 2. Solicitamos informar, em Reais, o montante mensal das receitas da CESAN decorrentes da prestação dos serviços de água e de esgoto no Município de Cariacica (Recebíveis) nos últimos 36 (trinta e seis) meses. 3. Entendemos que os Recebíveis (assim descritos nos questionamentos anteriores) estão livres e desembaraçados de gravames, encargos e/ou quaisquer ônus que possam recair sobre eles. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor indicar os ônus, gravames ou encargos respectivos e quais dos Recebíveis (inclusive, em valor - em Real) estão livres de ônus, gravames ou encargos.	1 - Sim, o entendimento está correto. 2 - Todos os elementos necessários para a elaboração da proposta foram disponibilizados no edital e seus anexos. 3 - Observar item 2.3 do Contrato de Penhor - (...) A CESAN declara para todos os fins que não incidem ônus ou gravames sobre os recebíveis oriundos da cobrança tarifária decorrente da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a usuários residenciais, comerciais, industriais e públicos da CESAN.
112	Edital e Minuta do Contrato	Item 18 do Edital Seção III, Cláusula 3 da minuta do Contrato	1. Entendemos que os proponentes devem considerar que o Contrato será executado até o seu termo final, conforme previsto inicialmente, e que as contraprestações serão pagas durante o período e nos números de parcelas previstos na Cláusula 12 da minuta do Contrato, independentemente do prazo de vigência do contrato de programa mantido com o Município de Cariacica (30 anos contados de 25 de junho de 2018). Está correto o nosso entendimento? 2. Entendemos que, se eventualmente, o Contrato de Programa mantido com o Município de Cariacica não for prorrogado e a CESAN for sucedida pelo Estado do Espírito Santo, na forma do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 14.026/2020, as garantias de pagamento das obrigações pecuniárias prestadas pela CESAN serão mantidas ou substituídas por outras garantias da CESAN de natureza, valor, eficácia, validade, exequibilidade e liquidez equivalentes. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, o que ocorrerá com as garantias de pagamento da contraprestação?	O Contrato de Concessão Administrativa está autorizado conforme Lei Municipal 5.302/2014, sendo que as hipóteses de extinção encontram-se disciplinadas nos itens 27 e seguintes da Minuta de Contrato - Anexo I, garantindo-se as indenizações nos termos da legislação vigente e disposições contratuais. Cabe ressaltar que a recente Lei 14.026/2020 possui previsão expressa sobre respeito aos contratos de parcerias público-privadas no caso de transferência de controle acionário de sociedade de economia mista (art. 18, caput) e dispositivo sobre manutenção em prazos e condições pelo ente federativo exercente da competência delegada, mediante sucessão contratual direta (art. 18, caput). Além disso, o novo parágrafo quinto do artigo 42 da Lei 11.445/2007, prevê que eventual transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento. Por fim, o parágrafo único do artigo 18 da Lei 11.445/2007, com a redação dada pela Lei 14.026/2020, prevê expressamente que se os contratos se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público-privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
113	Minuta do Contrato Anexo III (Metas e Indicadores) do Contrato	Seção I, Item 23 e Cláusulas 8.1.4 e 8.1.5 da minuta do Contrato Item 4.1. do Anexo III	Quanto à Operação Assistida, pela leitura das Cláusulas 8.1.4. e 8.1.5., entendemos o seguinte: a Operação Assistida terá quando da emissão da Ordem de Serviço da Concessão Administrativa, e terá prazo de 90 dias contados de tal emissão, sendo que, durante a Operação Assistida (conforme Item 23, Cláusulas 8.1.4. e 8.1.5. da minuta do Contrato e item 4.1. do Anexo III), a responsabilidade pela prestação dos Serviços, incluindo a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, é da CESAN. Isso porque a Operação Assistida ainda ocorre antes do início da eficácia do Contrato e, nessa fase, a Concessionária não faz jus ao recebimento da contraprestação, além de não ter recebido integralmente o sistema de esgotamento sanitário. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento seja de que a operação do sistema de esgotamento sanitário se inicia quando do início da Operação Assistida, entendemos que se aplica o item 12.4.1, segundo o qual a primeira parcela variável será devida a partir do primeiro mês de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário. Está correto o nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
114	Minuta do Contrato Minuta do Contrato de Penhor e de Nomeação do Agente de Garantias	Seção I, Item 30 da minuta do Contrato Cláusula 2.2. da minuta do Contrato de Penhor e de Nomeação de Agente de Garantias	Pela análise da minuta do Contrato e da minuta do “Contrato de Penhor e de Nomeação do Agente de Garantias”, entendemos que os Recebíveis que são objeto de garantia real se referem a todas as contas de Água e Esgoto da CESAN relativas ao Município de Cariacica. Está correto nosso entendimento?	Conforme item 4.1 do Contrato de Penhor.
115	Minuta do Contrato	Seção I, Item 36 da minuta do Contrato	Entendemos que o Sistema de Coleta abrange apenas o Município de Cariacica, não sendo a Concessionária responsável pela coleta do esgoto em bairros do Município de Viana e do Município de Vila Velha, coleta essa que será executada pela CESAN. Está correto nosso entendimento?	Observar o objeto do contrato estabelecido na cláusula 1.1 da minuta do contrato e detalhamento no Anexo VI - Solução de Referência. O bairro Nova América, localizado em Vila Velha também faz parte do escopo do contrato, uma vez que pertence ao SES Bandeirantes, Cariacica. Referente ao município de Viana a concessionária é responsável pelo tratamento conforme Anexo VI - Solução de Referência.
116	Minuta do Contrato de Programa com o Município de Cariacica	Seção III, Cláusula 1.1 da minuta do Contrato Cláusula 1.1. do Contrato de Programa	Diante da definição prevista na Cláusula 1.1. do Contrato de Programa e do Plano Municipal de Saneamento, entendemos que os Serviços serão prestados na área urbana do Município de Cariacica, ainda que englobe a realização do tratamento de esgoto proveniente de bairros do Município de Viana. Está correto nosso entendimento?	As licitantes devem se ater ao objeto licitado, que inclui o município de Cariacica, o bairro Nova América, em Vila Velha, abarcando, ainda, o tratamento de esgoto proveniente de bairros do Município de Viana conforme descrito no Anexo Metas e Indicadores de Desempenho, no Caderno de Encargos e nos demais Anexos ao presente Contrato de Concessão Administrativa, observadas ainda as Diretrizes Ambientais.
117	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusulas 1.3 e 8.2. da minuta do Contrato	Entendemos que a Universalização dos Serviços ocorrerá de acordo com os números e metas constantes da minuta do Contrato e com o Anexo I (Caderno de Encargos) e Anexo III (Metas e Indicadores de Desempenho) do Contrato, documentos elaborados pela CESAN. Está correto nosso entendimento?	Para melhor entendimento sobre a universalização observar o disposto na cláusula 1.3 e Anexo III - Metas e Indicadores.
118	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 3.2 da minuta do Contrato	Entendemos que a Data de Eficácia do Contrato terá início quando ocorridos todos os eventos descritos na cláusula 3.2, incluindo a finalização do prazo de 90 dias relativo à Operação Assistida, quando a Concessionária assumir os bens reversíveis, passará a executar os Serviços e receberá a sua remuneração conforme Cláusulas 12, 13 e 14. Está correto nosso entendimento?	A data da eficácia terá início conforme descrito na cláusula 3.2 do contrato.
119	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 3.2.3 da minuta do Contrato	Entendemos que a emissão do Termo de Permissão de Uso de Ativos pela CESAN ocorrerá após o término do período de Operação Assistida. Está correto nosso entendimento?	A Ordem de Serviço e o Termo de Permissão de Uso de Ativos serão emitidos tão logo da constiuição da SPE e da assinatura do contrato.
120	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 3.3.2 e 3.3.5 da minuta do Contrato	1. Diante da necessidade de elaboração das propostas comerciais pelos proponentes, solicitamos que sejam indicadas: (i) quais instalações que serão entregues à Concessionária pela CESAN, que não dispõem de licença (prévia, de instalação, de operação ou de regularização) e (ii) quais instalações serão entregues pela CESAN à Concessionária com as respectivas licenças ambientais. 2. Entendemos que, com relação às instalações da CESAN que forem entregues por esta última à Concessionária sem as respectivas licenças (ou seja, instalações já existentes), a prorrogação do prazo para os investimentos prevista na Cláusula 3.3.2, para fins de cumprimento dos procedimentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, será realizada pela CESAN sem redução de indicador de desempenho. Está correto nosso entendimento?	1 - as documentações relativas ao licenciamento ambiental foram disponibilizadas no apêndice do Anexo II do contrato. 2 - a prorrogação de prazo poderá ocorrer sem redução da nota do indicador observando-se as condições estabelecidas na cláusula 3.3 e desde que atendida inclusive a cláusula 6.1 do contrato. Caso contrário o risco é da concessionária, conforme 15.3.8.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
121	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusulas 5.1.1., 15.3.1. e 15.3.21. da minuta do Contrato Capítulo V, Item 1, do Caderno de Encargos	1. Solicitamos informar, com relação a cada um dos bens atualmente existentes que serão entregues pela CESAN à Concessionária: (i) sua situação física e (ii) se eles se encontram em condições operacionais. 2. Entendemos que se forem verificados vícios aparentes ou ocultos nos bens entregues pela Concessionária à CESAN que impossibilitem a adequada prestação dos serviços, não haverá redução dos indicadores de desempenho, por não ter a Concessionária qualquer ingerência sobre esses vícios, não podendo ela, assim, ser penalizada por redução da sua contraprestação. Está correto nosso entendimento?	1 - A listagem dos bens atualmente existentes foi disponibilizada através do Anexo V - Lista Analítica de Ativos. E, o recebimento dos bens se dará conforme cláusula 5.1.1, cabendo à Concessionária fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da Concessão Administrativa. Ademais foi ainda disponibilizada a realização de visitas técnicas conforme item 3 do edital. 2 - A ocorrência de vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nas instalações existentes um risco da concessionária conforme cláusula 15.3.1.
122	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 5.3.2 da minuta do Contrato	Entendemos que também fazem parte da exceção prevista na Cláusula 5.3.2. os investimentos realizados em razão de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados. Está correto nosso entendimento?	Os investimentos aos quais relatam a clausula 5.3.2 são exclusivamente advindos por solicitação da CESAN. Casos fortuitos serão tratados de acordo com as cláusulas 3.3.5, 15.3.20 e 15.6.
123	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 8.1.4 da minuta do Contrato	Pela leitura da Cláusula 8.1.4., entendemos o seguinte: o Plano de Início da Operação deve contemplar as atividades a serem realizadas nos 4 primeiros meses de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário; nesses 4 primeiros meses está englobado (i) o período de 3 meses da Operação Assistida, período durante o qual o Contrato ainda não terá eficácia (conforme Cláusula 3.2.5.), e (ii) mais 1 mês, em que a operação efetiva do sistema de esgotamento sanitário e dos Serviços pela Concessionária já terá iniciado se a Data de Eficácia já tiver ocorrido (ou seja, se todos os eventos descritos na Cláusula 3.2. tiverem se concretizado); se a Data de Eficácia ainda não tiver ocorrido, os últimos dias 30 dias do Plano de Início da Operação serão suspensos até que tal data ocorra. Está correto nosso entendimento?	A data da eficácia terá início conforme descrito na cláusula 3.2 do contrato. Eventuais atrasos serão tratados quando da ocorrência do caso concreto.
124	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusulas 8.2. e 8.3. da minuta do Contrato	Entendemos que o Cronograma de Investimentos, a ser elaborado pela Concessionária para um período de 2 anos, corresponde à descrição das obras a serem executadas no período e respectivos prazos para a sua execução. Está correto nosso entendimento?	Para o cronograma de investimentos deverão ser observadas todas as informações e critérios definidos no Caderno de Encargos, com detalhamento dos investimentos previstos para os 6 (seis) meses seguintes e uma definição geral para os demais 18 (dezoito) meses, conforme clausula 8.2.1.
125	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 8.2.2 da minuta do Contrato	1. Solicitamos esclarecer quem seria o Poder Concedente mencionado na Cláusula 8.2.2. 2. Além disso, pela leitura da Cláusula, entendemos que o prazo para a CESAN realizar nova aprovação do Cronograma de Investimentos com os ajustes solicitados é de 15 (quinze) dias. Está correto o nosso entendimento?	1 - Na cláusula 8.2.2, Poder Concedente refere-se a Prefeitura Municipal de Cariacica. 2 - Sim. Está correto o entendimento.
126	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 9.1.2 da minuta do Contrato	Uma vez que os projetos relativos às obras da CESAN em andamento quando da assinatura do Contrato devem ser apresentados pela CESAN antes da Data de Eficácia, consideramos que tal apresentação corresponde a uma das condições de eficácia do Contrato. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos informar previsão de prazo para entrega desses projetos, dada a sua importância.	A CESAN apresentará à Concessionária os projetos das obras em andamento quando da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa antes da Data de Eficácia. Todavia, essa entrega não se configura como condicionante para a Data da Eficácia, que por sua vez se dará conforme clausula 3.2.
127	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 9.2 da minuta do Contrato	Entendemos que houve um lapso na redação, sendo que é a CESAN que deve garantir à Concessionária e/ou às empresas por ela indicadas acesso aos locais de implantação das obras da CESAN. Está correto nosso entendimento?	O texto da clausula está correto. Se aplica à áreas controladas pela concessionária aonde há previsão de obras da CESAN.
128	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 9.6 da minuta do Contrato	Entendemos que, se o equipamento a ser entregue pela CESAN não estiver em condições adequadas de funcionamento, o respectivo Termo de Permissão de Uso de Ativos poderá não ser assinado pela Concessionária, para as devidas adequações pela CESAN, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da lei. Está correto nosso entendimento?	Para as obras a serem entregues pela CESAN observar a cláusula 9.5.
129	Minuta do Contrato e Anexo IV do Contrato	Seção III, Cláusula 9 da minuta do Contrato Anexo IV (Obras da CESAN) do Contrato	Solicitamos que sejam disponibilizadas informações mais detalhadas a respeito de quando serão entregues as obras de responsabilidade da CESAN, ao menos, com os meses previstos para a sua entrega, na medida em que tais obras interferem diretamente nos Serviços a serem prestados pela Concessionária e no recebimento da sua contraprestação, sendo, portanto, informação necessária para formulação da proposta comercial dos proponentes.	As informações pertinentes relativas às obras a serem realizadas pela CESAN foram disponibilizadas com devido detalhamento no Anexo IV - Obras da CESAN. Informações de acompanhamento dos projetos e obras da CESAN serão encaminhadas à concessionária conforme disposto na cláusula 9.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
130	Minuta do Contrato e Anexo III do Contrato	Seção III, Cláusula 9 da minuta do Contrato Item 3.1.1. do Anexo III do Contrato	Solicitamos que sejam identificadas e especificadas quais as obras de responsabilidade da CESAN, bem como as contribuições diretas sobre os percentuais das metas a serem atingidas pela Concessionária, previstas no item 3.1.1. do Anexo III (Metas e Indicadores de Desempenho) do Contrato, uma vez que o quadro contido em tal item 3.1.1. não possui essas contribuições das obras da CESAN.	As metas previstas no Anexoll - Metas e Indicadores contabilizam, também, as entregas por parte da CESAN. As obras de responsabilidade da CESAN, bem como os quantitativos previstos para entrega da companhia estão descritos no Anexo IV - Obras da CESAN.
131	Minuta do Contrato e Anexo III do Contrato	Seção III, Cláusula 9 da minuta do Contrato Item 3.1.1. do Anexo III do Contrato	Entendemos que, no caso de atraso na entrega das obras de responsabilidade da CESAN, os Indicadores de Desempenho, notadamente, o IDI1, não serão afetados por tal atraso, uma vez que a Concessionária não tem qualquer ingerência sobre ele e não faria sentido, inclusive do ponto de vista jurídico, conforme legislação vigente, a Concessionária sofrer penalização por fato totalmente alheio à sua vontade. Está correto nosso entendimento?	Esta situação está esclarecida na cláusula 3.3.5, além de ser risco da CESAN (cláusula 15.5.9) alterações que impactem no indicador.
132	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 12.3.1 da minuta do Contrato	Solicitamos que seja esclarecido quando se dará o primeiro reajuste da tabela dos valores da Parcela Fixada (o qual considerará a variação do IPCA-IBGE desde o mês de julho de 2019, conforme Cláusula 12.3.1.).	Em atendimento a cláusula 13.3.1, a tabela será atualizada pela primeira vez na data de eficácia do contrato, uma vez que a data base é julho de 2019. A data base a ser considerada nas cláusulas 12.3.1 e 12.4.2 é julho de 2019.
133	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusulas 12.4.1 e 12.4.2 da minuta do Contrato	Solicitamos que seja esclarecido quando se dará o primeiro reajuste da tabela dos valores da Parcela Variável (o qual considerará a variação do IPCA-IBGE desde o mês de abril de 2018, conforme Cláusula 12.4.1.).	Em atendimento a cláusula 13.3.1, a tabela será atualizada pela primeira vez na data de eficácia do contrato, uma vez que a data base é julho de 2019. A data base a ser considerada nas cláusulas 12.3.1 e 12.4.2 é julho de 2019.
134	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 14.3 da minuta do Contrato	Entendemos que no primeiro trimestre de execução de Serviços, ou seja, após a Data de Eficácia, não incidirão os indicadores de desempenho eventualmente apurados desde a Data de Eficácia no cálculo da contraprestação mensal, uma vez que a apuração dos indicadores é trimestral e, portanto, durante o primeiro trimestre, os indicadores estarão sendo ainda apurados. Está correto nosso entendimento?	Conforme apresentado no Anexo III - Metas e Indicadores, a apuração dos indicadores se dará a partir do 1º trimestre, salvo exceções apontadas.
135	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 14	Considerando todo o procedimento descrito para a apuração da Nota Final dos Índices de Desempenho, entendemos que a primeira Nota Final relativa aos Indicadores de Desempenho que venham a ser aplicados a partir da Data de Eficácia será dada pelo Verificador Independente até o prazo de 30 dias do 4º mês de vigência do Contrato, sendo que essa Nota Final será aplicada pela Concessionária na nota fiscal a ser emitida nos 5º, 6º e 7º meses de vigência (já que a nota fiscal deve ser enviada pela Concessionária no primeiro dia útil de cada mês) e, assim, sucessivamente. Está correto nosso entendimento?	A primeira nota fiscal a ser apresentada pela concessionária será no 1º dia útil do 2º mês de atuação da mesma. Sendo assim, a nota fiscal do 1º dia útil do 5º mês de atuação já deverá ter o resultado do 1º trimestre computado.
136	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusulas 14.4. e 14.7. da minuta do Contrato	Pelo disposto na Cláusula 14.4., o Verificador Independente deve informar a Nota Final dos Índices de Desempenho em até 30 dias após o período trimestral de apuração. Ocorre que, pelo procedimento adotado na Cláusula, em que é concedido prazo de 8 dias úteis para a Concessionária informar os indicadores, mais 8 dias úteis para a CESAN apresentar as suas condições e, finalmente, mais 8 dias úteis para o Verificador Independente dar a Nota Final dos Índices de Desempenho (Cláusula 14.7.), o prazo de 30 dias referido na Cláusula 14.4. não será cumprido, de modo que não haverá uma Nota Final para que a Concessionária possa incluir na sua nota fiscal (no primeiro dia útil do mês seguinte). Entendemos, então, que o Verificador Independente terá 8 dias úteis para apresentar a Nota Final dos Índices de Desempenho, observado, no entanto, o limite máximo dos 30 dias previsto na Cláusula 14.4., para que tal apresentação se dê dentro do mês seguinte ao trimestre de apuração. Está correto nosso entendimento?	Para organizar os prazos de cada parte, estabeleceu-se nas cláusulas 14.5, 14.6 e 14.7 o período máximo de 8 dias úteis para manifestação. Todavia, na prática, o período de 8 dias úteis previstos para o verificador independente, em alguns meses, pode não atingir este prazo máximo, uma vez que esse deverá se manifestar no prazo máximo de até 30 dias, após o período de apuração, conforme cláusula 14.4.
137	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 14.9. da minuta do Contrato	Entendemos que a “nota final atribuída” referida na Cláusula 14.9. se refere à Nota Final dos Índices de Desempenho dada pelo Verificador Independente conforme o procedimento previsto na Cláusula 14. Está correto nosso entendimento?	Sim. Está correto o entendimento.

N°	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
138	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 14.11 da minuta do Contrato	Considerando que: (i) estamos diante de uma parceria público-privada, contrato de concessão de longo de prazo, durante o qual a Concessionária mantém os bens reversíveis em seu poder, devendo operá-los e mantê-los, inclusive de forma corretiva, sem que a CESAN realize intervenções nesses bens (sem prejuízo, obviamente, das vistorias que serão realizadas por ela e dos apontamentos de problemas que forem identificados para a devida correção) e (ii) eventual descumprimento do Contrato enseja a sua apuração pelo correspondente processo administrativo, para posterior aplicação de penalidades (e não retenção de pagamento, até porque, como referido, a CESAN não poderá reparar bens que estejam com a Concessionária), entendemos que eventual retenção de pagamentos para o reparo de "irregularidades nos bens reversíveis" prevista nesta cláusula ocorrerá ao final da parceria público-privada, quando da reversão dos bens reversíveis que não atendam as condições de reversão. Está correto nosso entendimento?	Eventuais retenções ocorrerão conforme condições estabelecidas na cláusula 14.11 do contrato.
139	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusulas 15.3.1 e 15.3.21 da minuta do Contrato	Entendemos que o Termo de Permissão de Uso dos Ativos será emitido ao final da Operação Assistida, quando se inicia a prestação dos Serviços e a Concessionária assume as responsabilidades por tal prestação, e não quando da assinatura do Contrato. Está correto nosso entendimento?	A Ordem de Serviço e o Termo de Permissão de Uso de Ativos serão emitidos tão logo da constiuição da SPE e da assinatura do contrato.
140	Minuta do Contrato	Seção II, Cláusulas 15.3.14, 15.5.10, 16.3.5., 21.1.4 e 36.11.6. da minuta do Contrato	Considerando que a Concessionária não é regulada diretamente pela ARSP, entendemos que a CESAN informará prontamente as determinações da ARSP endereçadas à CESAN que tenham relação com os Serviços, para que a Concessionária possa dar cumprimento a elas ou apresentar as contestações/esclarecimentos necessários. Está correto nosso entendimento?	Sim. Está correto o entendimento.
141	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 15.5.1 da minuta do Contrato	Entendemos que o Termo de Permissão de Uso dos Ativos somente será emitido ao final da Operação Assistida e não quando da assinatura do Contrato. Está correto nosso entendimento?	Sim. Está correto o entendimento.
142	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 15.3.26. da minuta do Contrato	Diante da necessidade de elaboração da proposta comercial pelos proponentes, solicitamos esclarecer se a CESAN tem conhecimento da existência de sítio ou bens arqueológicos na área da concessão e, se sim, favor indicar quais seriam eles.	As informações pertinentes foram disponibilizadas no edital.
143	Minuta do Contrato e Anexo I do Contrato	Seção II, Cláusula 15.3.27 da minuta do Contrato Capítulo VI, item 1.8., iv, e Item 2.2., do Caderno de Encargos	1. Solicitamos que se confirme se as condicionantes das licenças ambientais existentes até o momento são aquelas previstas no Apêndice II CT – Licenças Ambientais. 2. Solicitamos que se confirme se há previsão de exigência de novas condicionantes entre a data de apresentação das propostas comerciais e a Data de Eficácia. 3. Entendemos que as condicionantes a serem expedidas pelos órgãos ambientais são aquelas referentes às licenças de operação dos bens existentes a serem recebidos no início da vigência do Contrato (licenças essas que ainda serão emitidas) e aquelas referentes aos bens que serão instalados pela Concessionária, não englobando aquelas referentes às obras de responsabilidade da CESAN que serão futuramente por ela entregues à Concessionária. Está correto nosso entendimento?	1- Sim. 2- Quando da data da eficácia, as documentações ambientais serão entregues atualizadas a Concessionária, caso haja emissão de novos documentos até essa data. 3- São riscos da concessionária custos com atendimento de todas as licenças relativas ao objeto do contrato, inclusive aquelas relativas às obras de responsabilidade da CESAN que serão entregues para operação da concessionária.
144	Minuta do Contrato	Seção II, Cláusula 15.3.29. da minuta do Contrato	Solicitamos esclarecer o que seria situação geológica.	Refere-se a composição geológica do solo no município.
145	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 15.5.1 da minuta do Contrato	1. Solicitamos confirmar se, no lugar de emissão da Ordem de Serviço, deve-se ler "Data de Eficácia", uma vez que o Contrato passa a ser eficaz a partir dessa data. 2. Entendemos que qualquer passivo ambiental decorrido de fato ocorrido previamente à emissão da Ordem de Serviço (ou Data de Eficácia, conforme questionamento 1) é atribuído à CESAN, uma vez que a Concessionária não tem qualquer ingerência sobre os fatos ou atos pretéritos à sua atuação e que, se fosse diferente disso, não haveria como os proponentes elaborarem as suas propostas comerciais. Está correto nosso entendimento?	Para melhor entendimento da cláusula, deve-se ler "Data de Eficácia", ao invés de Termo de Permissão de Uso e Ordem de Serviço.
146	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 15.5.12 da minuta do Contrato	Para fins de caracterização do risco alocado à CESAN, solicitamos que seja esclarecido qual é o prazo para a entrega das instalações existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário.	Os prazos previstos de entregas estão descritos no Anexo Obras da CESAN.

Nº	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado	Resposta CESAN
147	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 17.8 da minuta do Contrato	Entendemos que se incluem nesta Cláusula os novos investimentos e serviços que se mostrarem necessários ao longo da execução do Contrato. Está correto nosso entendimento?	Conforme cláusula 17.8 somente os investimentos ou serviços que vierem a ser solicitados pela CESAN.
148	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 19.4 da minuta do Contrato	Solicitamos que seja esclarecida a referência ao Modelo, pois ele não consta como Anexo.	As licitantes devem observar os modelos 3 e 4 da relação de modelos do edital.
149	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 20.4 da minuta do Contrato	Entendemos que o Agente de Garantia será também o agente administrador da Conta Centralizadora e que os Recebíveis depositados na Conta Centralizadora, relacionados às contas de água e esgoto do Município de Cariacica, serão automaticamente transferidos para a Conta Vinculada, na forma da Cláusula 20, independentemente de providência adicional ou de anuência prévia da CESAN. Está correto nosso entendimento?	Observar item 4.1 do Contrato de Penhor.
150	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 20.7 da minuta do Contrato	Entendemos que os recursos depositados na Conta Reserva estão livres e desembaraçados, não sendo objeto de penhor, de qualquer garantia de cumprimento de obrigação de terceiros ou de qualquer outro ônus. Está correto nosso entendimento?	Observar item 2.3 do Contrato de Penhor - (...) A CESAN declara para todos os fins que não incidem ônus ou gravames sobre os recebíveis oriundos da cobrança tarifária decorrente da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a usuários residenciais, comerciais, industriais e públicos da CESAN.
151	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 21.1.2 da minuta do Contrato	Entendemos que a CESAN informará à Concessionária as queixas e reclamações dos Usuários que tenham relação com os Serviços. Está correto nosso entendimento?	Sim, conforme estabelecido no Anexo I - Caderno de Encargos
152	Minuta do Contrato	Seção III, Cláusula 21.2 e 21.3 da minuta do Contrato	1. Entendemos que, quanto à transferência da titularidade das licenças ambientais e de outorgas, a solicitação de tal transferência deverá ocorrer até o 3º mês de vigência do Contrato (contado da Data de Eficácia), conforme previsto na Cláusula 6.3.2. do Contrato. Está correto nosso entendimento? 2. Entendemos, ainda, que, o cumprimento dessa obrigação será efetivado à medida do que dispõem as normas vigentes e/ou atendendo o procedimento imposto pelo órgão ambiental competente. Está correto nosso entendimento?	1- A transferência de titularidade deverá ocorrer de acordo com a cláusula 6.3.2 do contrato. 2- A efetiva transferência de titularidade se dará conforme procedimentos internos dos órgãos competentes.
153	Outros Documentos 14 - Contrato de Penhor e de Nomeação do Agente de Garantias	Considerando o V e Cláusulas 1.1. e 3.4.	Entendemos que o Agente de Garantia será também o agente administrador da Conta Centralizadora, e não apenas da Conta Vinculada e da Conta Reserva, conforme consta da Cláusula 4.1 da minuta do "Contrato de Penhor e de Nomeação do Agente de Garantias". Está correto nosso entendimento?	Conforme definição na Seção I do contrato, Conta Centralizadora: conta corrente de titularidade da CESAN e movimentação exclusiva do Agente de Garantia na qual são depositados todos os recebíveis de água e esgoto da CESAN.
154	Outros Documentos 14 - Contrato de Penhor e de Nomeação do Agente de Garantias	Cláusulas 2.2. e 4.1.	1. Entendemos que os Recebíveis depositados na Conta Centralizadora serão automaticamente transferidos para a Conta Vinculada, conforme procedimento previsto na Cláusula 20 do Contrato, independentemente de qualquer providência adicional ou de anuência prévia da CESAN. Está correto nosso entendimento? 2. Entendemos que os Recebíveis transferidos para a Conta Vinculada serão automaticamente transferidos para a Conta Reserva, conforme procedimento previsto na Cláusula 20 do Contrato, independentemente de qualquer providência adicional ou de anuência prévia da CESAN. Está correto nosso entendimento?	A movimentação entre conta centralizadora, vinculada e reserva irão funcionar conforme descrito nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do Contrato de Penhor.
155	Edital	Item 8.3. do Edital	Nos termos do item 8.3., a Garantia de Proposta deverá cobrir, dentre outras obrigações, o pagamento da remuneração da B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão caso a proponente não efetue tal pagamento. Entendemos que tal menção ao pagamento da B3 S.A. não deve ser considerada pelas proponentes, na medida em que a beneficiária da garantia de proposta é a CESAN, já que a proponente, no âmbito da concorrência pública, não estabelece relação contratual (ou qualquer outra relação jurídica) com terceiros como a B3 S.A. Em suma, a garantia de proposta não poderia cobrir obrigação perante a B3 S.A., por impossibilidade jurídica. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. O item 17.2.4 é claro ao estabelecer que a remuneração da B3 constitui uma das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão, que deve ser atendida após a convocação da CESAN para tanto, nos termos do caput (17.2). Desta forma, a proponente estará impossibilitada de celebrar o contrato, incidindo na hipótese de execução da garantia de proposta de que trata o item 8.5.4.
156			Gostaria de esclarecer uma dúvida sobre os documentos no link http://apps.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/ : não encontrei o documento "OUTROS DOCUMENTOS (8º)". Isto é, do documento 7º passa direto para o 9º. Vocês poderiam, por gentileza, verificar?	Todos os documentos referenciados no edital estão disponíveis na página < http://licitacoes.sistemas.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/ >. Para esclarecer qualquer dúvida, foi corrigida a sequência dos números <OUTROS DOCUMENTOS do (1º) ao (21º)>.
157			Solicitamos informações quanto ao preenchimento das planilhas de preços, pois a mesma não está disponível no site, se teria como nos enviar ou direcionar o site onde consigo a mesma. juntamente com o cronograma.	Não há planilha de preços. O Licitante deverá observar o item 9 do Edital para elaboração de sua proposta.
158			Solicito informações sobre o endereço eletrônico para acompanhamento da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2020 da Cesan	Segue o endereço eletrônico solicitado. http://licitacoes.sistemas.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/
159			Por gentileza, estou acessando o site da CESAN, para baixa dos anexos da Concorrência Internacional 001/2020, porém só há dois anexos disponíveis (06 e 09). Podem por favor, informar qual o procedimento para obtenção do edital completo?	Segue o endereço eletrônico solicitado. http://licitacoes.sistemas.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/ O acesso está estável durante todo o período e toda a documentação está disponibilizada.